TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 114, DE 11 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento explicitado no tópico relativo às Conclusões da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 27 a 31 de maio de 2019 (CorOrd 806-49.2019.5.00.0000), de que a Resolução n.º 225/2018 do CSJT não se aplica ao plantão judiciário, que é disciplinado, especificamente, pelas Resoluções de nºs 71/2009 do CNJ, 25/2006 e 39/2007, ambas do CSJT, e que, por isso, faz-se necessária a revogação do artigo 10-A da Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016, a fim de que se restabeleça a redação original do artigo 10 da referida resolução, por meio da qual se previa a concessão de folga compensatória a magistrado e servidores plantonistas, em regime não presencial, quando comprovado o efetivo atendimento;

CONSIDERANDO a recomendação constante da mesma Ata de Correição, no tocante ao plantão permanente de 1º grau, nos seguintes termos: Considerando a necessidade de os juízes de plantão permanecerem nessa condição mesmo fora do horário previsto no artigo 3º, cabeça, da Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016 e considerando, ainda, que a referida resolução permite que os servidores plantonistas optem pelo pagamento ou pela compensação das horas efetivamente trabalhadas durante o plantão, recomenda-se a alteração da Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016, a fim de que passe a contemplar o regime de plantão na forma do disposto no artigo 4º da Resolução n.º 71/2009 do CNJ, bem como que seja vedada a

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 114, de 11 de julho de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2770, 22 jul. 2019. Caderno Administrativo, p. 3-4. Caderno Judiciário, p. 425-426.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

possibilidade de substituição da folga compensatória por retribuição em pecúnia (pág. 125),

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em § 1º o parágrafo único existente:

Art. 3º .....

§ 1º Durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o regime de plantão permanente será mantido das 12h às 16h.

*§ 2º Os magistrados de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, devendo excepcionalmente prestar atendimento, observada a necessidade ou comprovada urgência.*

Art. 2º O **caput** e o § 2º do art. 10 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.

.....

§ 2º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Pessoal, para registro das folgas compensatórias de magistrados e servidores, respectivamente.

Art. 3º Revoga-se o art. 10-A da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 114, de 11 de julho de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2770, 22 jul. 2019. Caderno Administrativo, p. 3-4. Caderno Judiciário, p. 425-426.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 4º Republique-se a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Vice-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 114, de 11 de julho de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2770, 22 jul. 2019. Caderno Administrativo, p. 3-4. Caderno Judiciário, p. 425-426.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial